



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2026.

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE  
SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BREJETUBA/ES E O MUNICÍPIO  
DE AFONSO CLAUDIO/ES.**

O **Município de Brejetuba**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 01.612.674/0001-00, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/N, Bairro Uliana, Brejetuba-ES, CEP:29630-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LEVI MARQUES DE SOUZA**, portador do CPF sob o 947.661.007-78 e Registro Geral nº 732210 - ES, doravante denominado Cedente, e o **Município de Afonso Claudio/ES** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.150/0001-04 com sede na Rua Praça da Independência, n 341, centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Luciano Roncetti Pimenta**, inscrito no CPF nº 114.860.767-69, ajustam e firmam o presente Convênio de Cessão com as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente convênio a cessão **sem Ônus** para a Prefeitura Municipal Brejetuba/ES, do servidor Sr.<sup>a</sup>. Andresa Luiza Ferreira, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brejetuba ES para prestar serviços ao Município de Afonso Claudio-ES.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**2.1 –** A presente cessão é com ônus para o Cessionário, onde o Município de Município de Afonso Claudio/ES arcará com a remuneração e encargos sociais da servidora cedida.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**2.2** – Obrigam-se o CESSIONÁRIO a ressarcir integral e mensalmente ao Cedente, até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.

**2.3** – O cedente informa que o custo mensal – rendimentos, vantagens e encargos – com o servidor cedido é, nesta data de R\$ 2.940,02 (dois mil novecentos e quarenta reais e dois centavos), podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Brejetuba ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.

Descrição	Valor
Salário Base	R\$ 2.055,04
Patronal	R\$ 349,35
Vale Alimentação	R\$ 325,00
Ticket feira	R\$ 50,00
INSS	R\$ 160,63
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.940,02</b>

O valor a ser repassado é o acima elencado, podendo sofrer diferenças salariais no final de cada ano, devendo o cessionário realizar o repasse da diferença salarial.

O cessionário deverá efetuar o pagamento através de depósito na Conta nº 6849-7 Banco 001 do Banco Banestes código 021: agencia 0279- conta corrente nº 5.52084-6 através da Prefeitura Municipal Brejetuba, CNPJ: 01.612.674/0001-00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1-** O prazo de vigência deste convênio é de 03 (três) anos, a contar da data de 02 fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**3.2-** O presente convênio poderá ser prorrogado, através de acordo assinado entre os Convenientes.

**3.3-** O Cessionário deverá comunicar no prazo de 15 dias, antes do término da cessão, ao servidor cedido, que este deverá retornar a sua Unidade Administrativa de origem no Município de Brejetuba, no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

**3.4-** O Cessionário deverá enviar ao cedente cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após término da cessão.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1-** Além das obrigações salariais correspondentes ao servidor cedido, caberá ainda, ao Cessionário:

**4.1.1-** Remeter à Secretaria de Administração do Cedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, e mantê-la informada a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional destes.

**4.1.2-** Comunicar, anualmente, a prorrogação e gozo de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

## **CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes. das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1-** O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o Cedente, ficando sob a responsabilidade do Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

**6.2-** A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo Cedente, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo Cessionário.

**6.3-** O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do Cedente será comunicado imediatamente ao Cessionário, com a devida formalização do retorno do servidor ao órgão Cedente.

**6.4-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao Cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

**6.5-** O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pela cedida, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

**6.6-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o Cedente isento de qualquer ônus.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**6.7-** Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**6.8-** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração do termo aditivo entre os convenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

**7.1-** Os convenientes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1 -** As questões relativas à presente cessão serão dirimidas pela Comarca de Conceição do Castelo – Brejetuba Comarca Integrada.

**8.2 -** E por estarem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Brejetuba, 26 de fevereiro de 2026.

**LEVI MARQUES DE SOUZA**

Prefeito de Brejetuba/ES

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

Prefeito de Afonso Claudio-ES

Testemunhas:

**Iriene Janes dos Santos Zambão**  
Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES  
Decreto nº 231/2006

01- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 077.287.037-30

02- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 092.622.197-33

**Charlene Cocco da Costa Litig**  
Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES  
Decreto Nº 233/2006